



Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-Codevasf

Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

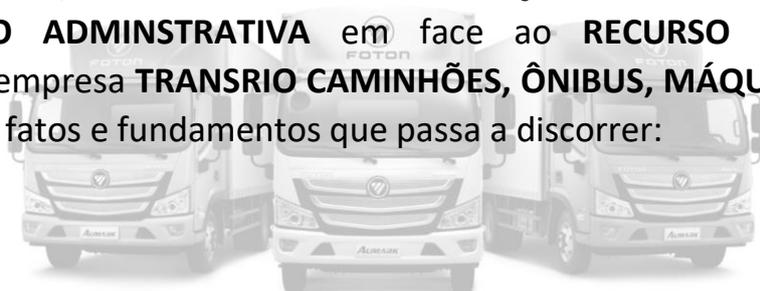
CEP 70.830.901 – Brasília-DF

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90035/2024

CENTRAL DE COMPRAS - UASG 195006



TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 19.111.055/0001-05, vem na forma da **LEGISLAÇÃO VIGENTE** impetrar a devida **CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA** em face ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA**. conforme fatos e fundamentos que passa a discorrer:



Taguaservice Peças e Serviços LTDA

(61) 3399-9200 (61) 3399-6000

tagumotors@tagumotors.com.br

Área de Desenvolvimento Econômico | Águas Claras-DF



1 – Das Considerações Iniciais de Direito:

1.1 - Ilustre Pregoeiro Oficial

1.2 – O respeitável julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** e da **CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA** aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRIDA** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, com o único propósito de apresentar as devidas razões de direito para que o Ilustre Pregoeiro Oficial proceda com o indeferimento do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário.

2 – Das Razões Recursais apresentadas:

2.1 –A empresa **RECORRENTE** tem por objetivo o reexame da decisão que classificou e habilitou a empresa **RECORRIDA**, conforme razões expostas em seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado eletronicamente para o Lote N° 004.

2.2 –Ilustre Pregoeiro Oficial a **RECORRIDA** após analisar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **RECORRENTE** faz as seguintes considerações:

a) Considerando que a **RECORRENTE** apresentou suas razões recursais alegando que a **RECORRIDA** apresentou proposta que não atende aos requisitos do Edital, eis que a proposta indica como assistência técnica terceirizada/certificada no estado do Tocantins a empresa **AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, que não é assistência técnica autorizada da marca **FOTON (caminhão indicado na proposta da supracitada empresa)**, o que contraria a exigência do Edital.



Taguaservice Peças e Serviços LTDA

(61) 3399-9200 (61) 3399-6000

taguamotors@taguamotors.com.br

Área de Desenvolvimento Econômico | Águas Claras-DF

- b) Alega que no caso concreto, a proposta apresentada pela empresa **RECORRIDA** não está de acordo com a exigência **prevista no edital, item 20.7, que exige que a fornecedora possua assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada)** no âmbito do estado de entrega do item.
- c) Apresenta pesquisas de **INTERNET** comprovando que a empresa **AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** é concessionária da linha Marcopolo / Volare e em nenhum momento se refere a menção de atender a FOTON.
- d) Discorre sobre a vinculação ao instrumento convocatório.
- e) Por fim requer a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **RECORRIDA** por não possuir assistência técnica no Estado do Tocantins.

3 – Da devida **CONTRARRAZÃO** de direito

3.1 – Ilustre Pregoeiro Oficial e Douta Comissão de Pregão a **RECORRIDA** é fornecedora da CODEVASF, em especial foi vencedora no Lote de Caminhões do Estado de Tocantins no ano de 2023.

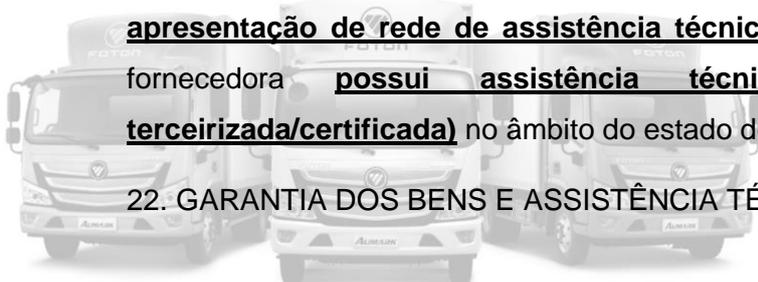
3.2 – Diante o exposto vamos nos ater ao princípio da vinculação ao Edital de Licitação, em especial o que diz:

19.6. **Constituem obrigações do Fornecedor** beneficiário da Ata:

19.6.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da **relação da rede de assistência técnica autorizada, no caso de fornecimento de bens.**

20.7 A CONTRATADA deverá comprovar, **obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato,** por meio de **declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada,** que a fornecedora **possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada)** no âmbito do estado de entrega do item.

22. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



22.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, **por meio de assistência técnica autorizada**, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

22.7 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento **das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada**.

ANEXO IV - JUSTIFICATIVAS

Da exigência de apresentação de assistência técnica no estado de atuação da Codevasf **Não foi exigido como condição de habilitação ou aceitabilidade de proposta**, mas **quando da contratação a empresa precisa garantir assistência técnica no estado de entrega do bem**.

A empresa deverá fornecer nomes de estabelecimentos, quando da contratação, para assistência técnica do veículo e equipamento. Tal procedimento não restringe a competitividade das licitantes e atende ao Acórdão nº 2311/2020 – Plenário que permitia tal solicitação somente à licitante vencedora. Ratificamos que os municípios beneficiários precisarão de assistência técnica, mas para manter a viabilidade seria no mínimo no âmbito do estado, caso contrário poderia inviabilizar a manutenção e conservação do bem.



3.3 – Primeiramente importante destacar que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela **RECORRENTE** é uma prova documental que a **RECORRENTE** sequer leu o edital de licitação de forma correta, visto que a exigência de **ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA** não foi exigida como condição de habilitação ou aceitação de proposta conforme previsto no **Anexo IV** das justificativas, ou seja, a **RECORRENTE** buscar ganha a licitação no GRITO.

3.4 – Diante o exposto com base no próprio Edital de Licitação a **RECORRIDA** não precisaria sequer contestar a tese recursal visto que sua tese recursal é descabida, infundada, visto ainda as condições e exigências do edital de licitação, sendo somente requisitado a comprovação de assistência técnica **após 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato conforme item 20.7 do referido edital.**

20.7 A CONTRATADA deverá comprovar, **obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato,** por meio de **declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada,** que a fornecedora **possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada)** no âmbito do estado de entrega do item.

3.5 – De toda forma a **RECORRIDA** primando pela boa-fé-objetiva, por já ser fornecedora da **CODEVASF**, por já ter participado de licitações se sagrando vencedora para o **ESTADO DO TOCANTINS**, apresentou junto com sua proposta a relação da rede de assistência técnica ativa da FOTON.

3.6 – Cabe aqui informar que a **AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** é uma concessionária de vendas e assistência técnica da rede **MARCOPOLO VOLARE**, da rede **AGRALE** e presta assistência técnica para outras companhias como a FOTON, não sendo obrigatório que a mesma tenha uma placa, um adesivo da FOTON, e sim que receba o veículo e proceda com a assistência técnica preventiva e corretiva.





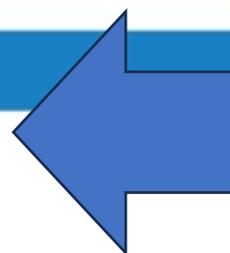
3.7 – Se analisarmos do ponto de vista de experiência em ser uma ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA veja que os veículos da marca **FOTON** são montados com motor da **marca CUMMINS modelo F3.8**, e se analisarmos os veículos fabricados pela **Marcopolo/Volare** são montados com motor da marca **CUMMINS modelo F3.8**, ou seja a mesma motorização, por isto também autorizados para este serviço.

3.8 – Diante o exposto estamos anexando ao nossa CONTRARRAZÃO a transcrição dos folders da especificação dos motores da FOTON e da MARCOPOLO/VOLARE:

TRANSCRIÇÃO MOTOR FOTON AUMARK OFERTADO

MOTOR

<i>Fabricante / Modelo</i>	Cummins F3.8
<i>Nº de cilindros / Cilindrada (cm³)</i>	4/3.760
<i>Potência Líq. Máx.- cv @ rpm</i>	170/2.600
<i>Torque Líq. Máx.- Nm @ rpm</i>	600/1.200 a 1.900
<i>Sistema de Injeção</i>	Common Rail
<i>Norma de emissões</i>	CONAMA P8
<i>Tecnologia de Emissões</i>	SCR++DOC+DPF



Fonte: <https://www.meufoton.com.br/foton-aumark-s-1217>



Taguaservice Peças e Serviços LTDA

(61) 3399-9200 (61) 3399-6000

taguamotors@taguamotors.com.br

Área de Desenvolvimento Econômico | Águas Claras-DF

TRANSCRIÇÃO MOTOR MARCOPOLO/VOLARE

MOTOR	ATTACK 8 e ATTACK 8 RURAL 4X2
MOTOR	Cummins
MODELO	F 3.8
NÚMERO DE CILINDROS	4 em linha
CILINDRADAS	3.760 cm ³
POTÊNCIA	116 KW (157 cv) - 2.500 RPM*
TORQUE	550 Nm / 1.100 a 1.900 RPM*
SISTEMA DE TRABALHO	4 tempos

Fonte:

https://www.volare.com.br/storage/products_images/qIF09RLmbhZeyT286By3DBiCmo3Zw800xGgCKIX2.pdf

3.9 – Oportuno informar que a **RECORRENTE** faltou com a verdade quando traz a seguinte informação:

Buscando informações no site da Fabricante FOTON (<https://fotondobrasil.com.br/concessionarias/>), ratifica-se, mais uma vez, que a marca **NÃO POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA no estado do Tocantins.**

3.10 – Ilustre Pregoeiro não ter uma **CONCESSIONÁRIA DE VENDAS** no Estado do Tocantins não proíbe que outras concessionárias ofertem preço para o **ESTADO DO TOCANTINS**, e no site da **FOTON** não existe qualquer informação e endereço de sua rede de concessionária e autorizadas, somente telefone para contato com a **FOTON** para que seja indicada a **CONCESSIONÁRIA** mais próxima para assuntos de venda de veículos e o posto autorizado mais próximo.



3.11 – Não existe legislação vigente no **BRASIL** que imponha que um **VEÍCULO** só poderá ser comercializado em um **ESTADO** se o fabricante tiver **REDE DE CONCESSIONÁRIA DE VENDAS E ASSISTENCIA TÉCNICA**, assim temos a **Constituição Federal do Brasil** para nos proteger, assim seja o direito JUSTO:

Art. 170. A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos existências dignas**, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV - livre concorrência;

[...]

Parágrafo único. **É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.**

3.12 – A **REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA** é entregue ao **CLIENTE** pela concessionária que efetivou a venda no momento da entrega do **CAMINHÃO**, denominado **REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISPONÍVEL**, que inclui a assistência técnica mais próxima do cliente e todas as assistências técnicas no Brasil, com nome, número do telefone e endereço, sendo que hoje já possuímos a **AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** consolidada no Estado de Tocantins.

3.13 – Vejamos o que diz o Edital de Licitação, que é o “**ARCABOUÇO JURÍDICO**” para fins de vinculação ao instrumento convocatório:

20.7 A CONTRATADA deverá comprovar, **obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato**, por meio de **declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada**, que a fornecedora **possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada)** no âmbito do estado de entrega do item.

Taguaservice Peças e Serviços LTDA

(61) 3399-9200 (61) 3399-6000

tagumotors@tagumotors.com.br

Área de Desenvolvimento Econômico | Águas Claras-DF



3.14 – Diante o exposto as alegações da **RECORRENTE** não tem qualquer nexos causal com motivo determinante para a **DESCLASSIFICAÇÃO** da **RECORRIDA**, visto que a rede de assistência técnica poderá ser própria ou terceirizada ou ainda certificadas, sendo que hoje a empresa **AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** é um **POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADO** e devidamente **CERTIFICADO**.

3.14 – Por analogia se a tese da **RECORRENTE** fosse aceita seria como se exigir que a **FERRARI** tivesse uma concessionária com assistência técnica autorizada em cada cidade do Brasil que fosse comercializado seus veículos, e ao revés os proprietários de **FERRARI** precisam deslocar seus veículos para **SÃO PAULO**, pois é a única assistência técnica autorizada hoje no Brasil.

3.15 – Assim, a **RECORRIDA** entende que apresentou suas razões para o exercício da ampla defesa e do contraditório estando a mesma atendendo todas as normas do presente edital de licitação, não existindo qualquer que seja o descumprimento ao mesmo pela obediência ao **JULGAMENTO OBJETIVO** e a **SEGURANÇA JURIDICA** entre as partes.

4 – Do devido Direito ao Pedido:

3.1 - Diante dos fatos e considerações apresentados, a **RECORRIDA** passa aos pedidos de direito:

- a) O recebimento da presente **CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA** tempestivamente;
- b) O devido **INDEFERIMENTO** do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa **RECORRENTE**, considerando que os fatos apontados não têm qualquer nexos causal com o julgamento objeto da licitação, visto que a comprovação de Assistência Técnica Autorizada somente será comprovada na assinatura do contrato.





20.7 A CONTRATADA deverá comprovar, **obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato,** por meio de **declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada,** que a fornecedora **possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada)** no âmbito do estado de entrega do item.

c) Que o processo de licitação continue em sua fase cursiva para adjudicação, homologação e contratação da empresa **RECORRIDA.**

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO.**

Brasília-DF, 24 de outubro de 2024.

TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES

UESLEY SILVIO MEDEIROS

Representante / Procurador

RG Nº: 1.138.917-SSP-DF



Taguaservice Peças e Serviços LTDA

(61) 3399-9200 (61) 3399-6000

tagumotors@tagumotors.com.br

Área de Desenvolvimento Econômico | Águas Claras-DF